



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS que entre si fazem, de um lado, o **CONTRATANTE**, signatário como tal identificado neste instrumento, e, de outro lado, como **CONTRATADO**, CLNX Ciência e Educação LTDA CNPJ -19.483.683/0001-03 Mantenedora da Faculdade OLGA METTIG, com sede na AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº1186, CATABAS CENTER, Sala 1202, Bairro Caminho das árvores, Salvador-BA.

#### 1 - Identificação do (a) Contratante (se maior de 18 anos) (responsável financeiro)

Nome: Larissa Nunes dos Santos  
CPF: 07262852507  
Data Nascimento: 16/11/1995

Endereço: RUA DAS MANGUEIRAS, Nº16-NOVO  
HORIZONTE  
Fone: 71 99206-3215  
Email: lariissa\_nunnes@outlook.com

#### 2 - Identificações Diversas

Curso de pós-graduação: **COMUNICAÇÃO SOCIAL E MULTIMEIOS**

Campus: OLGA METTIG – AV. TANCREDO NEVES, EDF. CATABAS CENTER.

Valor integral do curso: R\$ 9.435,00

Plano de pagamento com valor integral: 1º parcela de R\$ 49,00 + 19 parcelas de R\$494,00

Primeira mensalidade: R\$ 49,00

**Valor da parcela realizando o pagamento até o dia 10 de cada mês com desconto da bolsa: R\$ 197,60**

**Data de vencimento:** todo dia 10 de cada mês até o final do curso.

*Larissa Nunes*

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pelo **CONTRATADO** ao aluno indicado neste instrumento para o curso de pós-graduação *latu sensu* acima indicado, em conformidade com o disposto na legislação de ensino, ainda que superveniente à assinatura deste Contrato, o Regimento Interno do **CONTRATADO**.
- 1.1.1. O contrato ora firmado regulamentará a prestação de serviços educacionais pelo **CONTRATADO** ao aluno do curso de pós-graduação.
- 1.2. Estão incluídos no objeto deste contrato os serviços obrigatoriamente prestados a toda turma coletivamente, como aulas programadas em calendários acadêmicos, avaliações em 1ª chamada, 1ª via de documentos, conforme definidos no Projeto Pedagógico do Curso.
- 1.3. Não estão incluídos no objeto deste contrato: a prestação de serviços facultativos; opcionais de caráter individual ou em grupo e outros que não prestados a toda a turma coletivamente; exames de segunda chamada; atividade de recuperação da disciplina, revisões de provas e trabalhos; matrículas em turmas especiais; emissão de certidões, declarações, atestados e 2ª via de quaisquer documentos, os quais, quando disponíveis, terão os valores previamente comunicados.
- 1.4. Caso o **CONTRATANTE** obtenha uma nota inferior a média para aprovação da disciplina, o mesmo poderá realizar mediante pagamento da taxa de R\$80,00 (Oitenta reais) por disciplina uma atividade de recuperação da disciplina.
- 1.5. Os serviços serão prestados em sala de aula ou locais indicados pelo **CONTRATADO**, tendo em vista a sua natureza, conteúdo, técnicas pedagógicas, instalações e ferramentas tecnológicas do **CONTRATADO**. O **CONTRATADO** poderá ainda oferecer disciplinas integrais ou parciais a distância - *on line*/EAD - ao aluno.
- 1.6. Para obtenção do certificado de conclusão do curso, deverá o **CONTRATANTE**: (i) estar em dia com as mensalidades escolares; (ii) obter aproveitamento acadêmico e de frequência conforme normas acadêmicas do **CONTRATADO**; (iii) entregar o Trabalho de Conclusão de Curso, quando obrigatório, conforme normas do **CONTRATADO**; (iv) inexistência pendência na entrega de documentos, conforme edital de matrícula do curso; (v) ter integralizado o curso no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de início do curso.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância prevista no preâmbulo deste Contrato, dividida em parcelas mensais e de igual valor (exceto 1ª Parcela).
- 2.1.1. A confirmação formal do ato de matrícula ocorre mediante a assinatura deste instrumento, e do pagamento da matrícula (primeira parcela).
- 2.2. O **CONTRATADO** poderá oferecer descontos na mensalidade escolar com base em convênios firmados com terceiros (empresas e entidades públicas e/ou privadas). Caso o **CONTRATANTE** seja beneficiado por mais de uma modalidade de desconto praticado e/ou oferecido pelo **CONTRATADO**, estes não serão cumulativos entre si, prevalecendo o maior desconto, mesmo entre alunos de uma mesma turma.
- 2.3. O desconto nas mensalidades oriundo de convênios será usufruído pelo **CONTRATANTE** no mês subsequente à solicitação, formalizada via requerimento à secretaria escolar no ato da matrícula, com apresentação da comprovação da condição de beneficiário do desconto.
- 2.4. O desconto nas mensalidades decorrente de convênios tem sua validade vinculada ao período de vigência dos respectivos convênios e está condicionado ao pagamento das mensalidades até a data de seu vencimento.
- 2.5. Em caso de reprovação, o **CONTRATANTE** deverá cursar a disciplina em que foi reprovado, mediante o pagamento do valor correspondente, sendo que o **CONTRATADO** a disponibilizará, presencialmente ou via *online* ou através de **ESTUDO DIRIGIDO**, ao **CONTRATANTE** no prazo de até 18 meses contados da conclusão da turma inicial do **CONTRATANTE** de acordo com as normas estabelecidas no Manual do Acadêmico, disponível em <http://pos.faculdadeolgamettig.edu.br>.

*Carissa Nunes*

2.6. A primeira mensalidade deverá ser paga na data indicada pelo **CONTRATADO**. O pagamento das mensalidades subseqüentes inicia-se no mês imediatamente posterior ao início das aulas, sempre com vencimento no dia 10 de cada mês, e segue até o término do plano de pagamento escolhido pelo **CONTRATANTE**.

2.7. O atraso no pagamento de qualquer mensalidade implicará: (i) na perda do desconto decorrente de convênio; (ii) na incidência de multa de 2,0% (dois por cento) e juros moratórios, calculados pro rata die (diariamente) de 1% (um por cento) ao mês; (iii) após trinta dias do respectivo vencimento, o valor devido será acrescido, ainda, de correção monetária apurada de conformidade com a variação do INPC/IBGE; (iv) no protesto da mensalidade; (v) no envio a firmas especializadas de cobrança; (vi) na negativação do CPF do **CONTRATANTE**;

2.8. O **CONTRATANTE** poderá optar pela adesão a Planos de Pagamentos alternativos oferecidos pelo **CONTRATADO**, cabendo-lhe o ônus de ter plena ciência dos encargos legais e contratuais destes Planos Alternativos de Pagamentos, disponíveis na secretaria do **CONTRATADO**.

2.9. O pagamento de parcela vencida sem a incidência da multa, juros de mora e correção monetária não implicará em quitação da multa, juros moratórios e da correção monetária, sendo reservado ao **CONTRATADO** inserir sua cobrança em carnê/boleto subseqüente.

2.10. O valor da mensalidade e dos encargos constituirá dívida líquida e certa, passível de cobrança executiva.

2.11. O valor da mensalidade poderá ser modificado no caso de alteração da política econômica vigente.

2.12. O **CONTRATANTE** declara ter ciência que o pagamento de parcelas presentes não quita débitos anteriores.

2.13. O boleto para pagamento da estará disponível no SAA – Serviço de Atendimento ao Aluno, sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** a retirada do mesmo para quitá-lo dentro do prazo estabelecido, não se isentando, todavia, do pagamento de multa e juros de mora em caso de atraso.

2.14. Fica o **CONTRATANTE** ciente que o atraso no pagamento da mensalidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, impedirá o aluno de ingressar na instituição e ter acesso à sala de aula, ter acesso ao AVA – AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM e, poderá acarretar na desativação de seu login e senha e ainda, de realizar o Trabalho de Conclusão de Curso, quando obrigatório, obter e receber o certificado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO, E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

3.1. Caso o **CONTRATANTE** decida rescindir o Contrato antes do término do curso de pós-graduação (i) não haverá a restituição de qualquer parcela; (ii) pagará a favor do **CONTRATADO** multa de caráter compensatório no valor de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais), conforme art. 416 da Lei 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro).

3.2. Não isentam o **CONTRATANTE** do pagamento da mensalidade escolar (i) sua ausência nas atividades acadêmicas; (ii) o não envio/disponibilização do boleto para pagamento da mensalidade; (iii) o abandono pelo **CONTRATANTE** do curso de pós-graduação sem a devida formalização ao **CONTRATADO**, na forma prevista na secretaria escolar do **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O **CONTRATADO** se reserva no direito de rescindir o contrato, por falta disciplinar incorrida pelo aluno.

4.2. O **CONTRATANTE** declara que conhece, concorda e se submete aos procedimentos e regras previstas no Regimento Interno e demais normas do **CONTRATADO** relativas à Pós-graduação, bem como, aos horários de aula definidos pelo **CONTRATADO**.

4.3. O **CONTRATADO** poderá promover o agrupamento de turmas, alteração de horários de aulas e do calendário acadêmico, alteração da modalidade de disciplinas específicas, assim como outras medidas julgadas necessárias, sem, entretanto, ferir as disposições legais pertinentes.

*Raquel Nunes*

- 4.4. O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato.
- 4.5. O **CONTRATADO** não se responsabiliza por eventual perda/dano/furto de aparelhos eletrônicos, incluindo telefones celulares, ou bens de valor sem natureza pedagógica, incluindo valores, de alunos em sua unidade acadêmica.
- 4.6. O **CONTRATADO** poderá alterar os cronogramas de aulas de acordo com disponibilidades de professores ou outros fatores externos não causados pelo **CONTRATADO**.
- 4.7. O **CONTRATADO** pode oferecer parte da carga horária do curso em EAD/ED (educação à distância/estudo dirigido);
- 4.8. As partes elegem o foro da comarca da Cidade de SALVADOR, Estado da Bahia, para a solução de questões decorrentes deste contrato.
- 4.9. Li e concordo com todos os procedimentos e regras vigentes no manual do aluno.

Assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias, ante duas testemunhas.

Salvador, 30 DE AGOSTO DE 2022.

\_\_\_\_\_  
FACULDADE OLGA METTIG

Marissa Nunes dos Santos  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_